

~~Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;~~
~~Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;~~
~~Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;~~
~~Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;~~
~~Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;~~
~~Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;~~
~~Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;~~
~~Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;~~
~~Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;~~
~~Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;~~
~~Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;~~
~~Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;~~
~~Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;~~
~~Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;~~
~~Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)~~

Entrado em 20 de Julho de 1998.

Depositado em 27 de Julho de 1998, a fl. 145 do livro n.º 8, com o n.º 261/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. n.º 29, I Série, de 8/08/98).

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC - Sind. dos Profissionais de Banca dos Casinos e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Acordo entre, por uma parte, a Associação Portuguesa de Casinos, com sede na Avenida das Forças Armadas, 2-A, 1.º, D, representada pelo Dr. Mário Assis Ferreira e pelo Dr. Fernando Fernandes da Silva, respectivamente presidente e vogal da direcção, e, por outra, o Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos, representado por José Carlos Sousa Sérgio, o Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos, representado por Francisco Barbosa Fernando e por José António Queiroz de Brito, e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representada por Luís Belmore Azinheira.

As partes outorgantes, na sequência das reuniões havidas em 26 de Fevereiro e 30 de Abril de 1998, acordam em rever pela forma seguinte o contrato colectivo de trabalho para a área do jogo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e com a última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1992:

1.ª

Critérios de revisão

A revisão para 1998 ater-se-á às tabelas salariais e às restantes cláusulas de expressão pecuniária.

2.ª

Fundamentação económica

1 - Atendendo a que a última revisão publicada das tabelas salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária teve lugar em Setembro de 1992 (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1992), as partes reconhecem a necessidade de acordar em critérios de actualização adequados ao decurso do período de seis anos que desde então se verificou.

2 - Reconhecendo esse princípio, as partes ora outorgantes, no ano de 1997, acordaram no seguinte:

- Revisão das tabelas salariais nos termos contantes do documento junto ao presente acordo como anexo II-A;
- Revisão das restantes cláusulas de expressão pecuniária nos termos da cláusula 3.ª do presente acordo.

3 - Consequentemente, a actualização para 1998 terá como base os valores acordados entre as partes ora outorgantes para vigorarem em 1997, os quais foram efectivamente aplicados como valores mínimos no sector.

3.ª

Diuturnidades e abono para falhas acordadas para 1997

1 - Consigna-se que, para o ano de 1997, foi convencionado entre as partes ora outorgantes que aos trabalhadores que completassem ou houvessem completado 10 anos de serviço efectivo na empresa nas salas de jogo seria atribuída uma diuturnidade nos seguintes valores:

- Estoril - 3.900\$;
- Póvoa, Figueira e Espinho - 3.300\$;
- Algarve e Madeira - 3.300\$.

2 - Igualmente foi convencionado entre as partes ora outorgantes que, no ano de 1997, os trabalhadores das categorias a seguir indicadas teriam direito mensalmente aos seguintes abonos para falhas:

a) Estoril:

- Ficheiro fixo - 15 100\$;
- Ficheiro volante - 12 200\$;
- Controlador-chefe de identificação - 4200\$;
- Controlador de identificação - 4200\$;
- Caixa privativo - 15 100\$;
- Caixa fixo - 10 900\$;
- Caixa volante - 10 500\$;
- Caixa fixo e caixa volante (sala de bingo) - 9900\$;

b) Póvoa, Figueira e Espinho:

- Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante - 6800\$;
- Controlador de identificação (SJT), caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo) - 4300\$;

c) Algarve e Madeira:

- i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante - 6800\$;
- ii) Controlador de identificação (SJT) - 4300\$;
- iii) Caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo) - 4600\$;
- iv) Controlador de identificação/bilheteiro (sala de bingo) - 3200\$.

4.^a**Actualização**

1 - As partes acordam na actualização das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária mediante a aplicação de uma taxa de 3% aos valores acordados para 1997, referidos nas cláusulas 2.^a e 3.^a

2 - Os valores resultantes da actualização acordada serão arredondados à centena de escudos imediatamente superior.

5.^a**Tabelas salariais**

1 - As tabelas salariais são elaboradas com a actual configuração, ou seja, em três grupos:

- a) Estoril;
- b) Póvoa, Figueira e Espinho;
- c) Algarve e Madeira.

2 - As tabelas salariais vigentes para o ano de 1998 são as constantes da tabela anexa ao presente acordo como anexo II-B, que dele faz parte integrante.

6.^a**Vigência**

O presente acordo retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1998 e vigorará até que se verifique a sua denúncia nos termos legais.

7.^a**Remissão**

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços dá o seu acordo ao texto do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1992, o qual, com as alterações ora acordadas, passa a ser aplicável aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados por aquela Federação que se integrem nas categorias profissionais nele previstas.

8.^a**Alterações**

Em resultado do ora acordado, o anexo II do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1992, passa a ter a configuração do anexo II-B junto ao presente acordo, e as respectivas cláusulas 25.^a, 26.^a e 63.^a passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 25.^a**Diuturnidades**

1 - Aos trabalhadores que completem ou hajam completado 10 anos de serviço efectivo na empresa nas salas de jogo será atribuída uma diuturnidade nos seguintes valores:

- a) Estoril - 4 100\$;
- b) Póvoa, Figueira e Espinho - 3 400\$;
- c) Algarve e Madeira - 3 400\$;

2 -

Cláusula 26.^a**Abono para falhas**

1 - Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm direito mensalmente aos seguintes abonos para falhas:

a) Estoril:

- i) Ficheiro fixo - 15 600\$;
- ii) Ficheiro volante - 12 600\$;
- iii) Controlador-chefe de identificação - 4 400\$;
- iv) Controlador de identificação - 4 400\$;
- v) Caixa privativo - 15 600\$;
- vi) Caixa fixo - 11 300\$;
- vii) Caixa volante - 10 900\$;
- viii) Caixa fixo e caixa volante (sala de bingo) - 10 200\$;

b) Póvoa, Figueira e Espinho:

- i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante - 7 100\$;
- ii) Controlador de identificação (SJT), caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo) - 4 500\$;

c) Algarve e Madeira:

- i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante - 7 100\$;
- ii) Controlador de identificação (SJT) - 4 500\$;
- iii) Caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo) - 4 800\$;
- iv) Controlador de identificação/bilheteiro (sala de bingo) - 3 300\$.

Cláusula 63.^a**Remissão**

A Associação Portuguesa de Casinos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços dão o seu acordo ao texto do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e com a última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1992, que passa a ser aplicável aos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados nesta Federação, que se integrem nas categorias profissionais nele previstas. »

ANEXO II-A

Tabelas salariais - 1997

Sala de jogos tradicionais

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(a)	(e)	(i)
Adjunto de chefe de sala	(b)	(f)	(j)
Chefe de banca	100 100\$00	82 400\$00	84 800\$00
Fiscal de banca	100 100\$00	82 400\$00	84 800\$00
Pagador	95 900\$00	78 900\$00	80 500\$00
Pagador estagiário		68 600\$00	67 000\$00
Ficheiro fixo	143 100\$00	78 700\$00	75 300\$00
Ficheiro fixo do 1.º ano		70 900\$00	
Ficheiro volante	90 500\$00	70 200\$00	72 100\$00
Ficheiro volante do 1.º ano		62 100\$00	
Controlador-chefe de identificação	130 500\$00		
Controlador de identificação	97 300\$00	78 600\$00	79 000\$00
Controlador de identificação do 1.º ano		71 100\$00	
Contínuo/porteiro	88 000\$00	67 300\$00	71 300\$00
Contínuo/porteiro do 1.º ano		58 900\$00	

Sala de máquinas

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(c)	(g)	(l)
Adjunto de chefe de sala	(d)	(h)	
Fiscal	152 400\$00	96 000\$00	96 000\$00
Caixa privativo	143 100\$00	88 700\$00	87 900\$00
Caixa fixo	127 900\$00	80 700\$00	82 300\$00
Caixa fixo do 1.º ano		75 300\$00	
Caixa volante	127 900\$00	78 200\$00	79 000\$00
Caixa volante do 1.º ano		72 400\$00	
Contínuo/porteiro	107 800\$00	70 200\$00	74 600\$00
Contínuo/porteiro do 1.º ano	94 100\$00	65 900\$00	
Técnico-chefe			95 100\$00
Técnico		97 600\$00	89 200\$00
Técnico-ajudante		70 200\$00	71 400\$00
Técnico-ajudante do 1.º ano		60 000\$00	

Sala de bingo

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(m)	(o)	(q)
Adjunto de chefe de sala	(n)	(p)	(r)
Caixa fixo	131 800\$00	69 000\$00	82 000\$00
Caixa volante	121 700\$00	68 200\$00	71 300\$00
Contínuo/porteiro	107 800\$00	63 000\$00	58 300\$00
Controlador de identificação/bilheteiro			63 400\$00

Suplementos de chefia

Estoril

- (a) 100% sobre o vencimento de pagador.
- (b) 30% sobre o vencimento de pagador.
- (c) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (d) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (m) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (n) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Póvoa, Figueira e Espinho

- (e) 75% sobre o vencimento de pagador.
- (f) 30% sobre o vencimento de pagador.
- (g) 20% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (h) 10% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (o) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (p) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Algarve

- (i) 55% sobre o vencimento de pagador.
- (j) 18% sobre o vencimento de pagador.
- (l) 12,5% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (q) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (r) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Madeira

- (i) 55% sobre o vencimento de pagador.
- (j) 18% sobre o vencimento de pagador.
- (l) 12,5% sobre o vencimento de caixa fixo.

ANEXO II-B

Tabelas salariais - 1998

Sala de jogos tradicionais

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(a)	(e)	(i)
Adjunto de chefe de sala	(b)	(f)	(j)
Chefe de banca	103 200\$00	84 900\$00	87 400\$00
Fiscal de banca	103 200\$00	84 900\$00	87 400\$00
Pagador	98 800\$00	81 300\$00	83 000\$00
Pagador estagiário		70 700\$00	69 100\$00
Ficheiro fixo	147 400\$00	81 100\$00	77 600\$00
Ficheiro fixo do 1.º ano		73 100\$00	
Ficheiro volante	93 300\$00	72 400\$00	74 300\$00
Ficheiro volante do 1.º ano		64 000\$00	
Controlador-chefe de identificação	134 500\$00		
Controlador de identificação	100 300\$00	81 000\$00	81 400\$00
Controlador de identificação do 1.º ano		73 300\$00	
Contínuo/porteiro	90 700\$00	69 400\$00	73 500\$00
Contínuo/porteiro do 1.º ano		60 700\$00	

Sala de máquinas

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(c)	(g)	(l)
Adjunto de chefe de sala	(d)	(h)	
Fiscal	157 000\$00	98 900\$00	98 900\$00
Caixa privativo	147 400\$00	91 400\$00	90 600\$00
Caixa fixo	131 800\$00	83 200\$00	84 800\$00
Caixa fixo do 1.º ano		77 600\$00	
Caixa volante	131 800\$00	80 600\$00	81 400\$00
Caixa volante do 1.º ano		74 600\$00	
Contínuo/porteiro	111 100\$00	72 400\$00	76 900\$00
Contínuo/porteiro do 1.º ano	97 000\$00	67 900\$00	
Técnico-chefe			98 000\$00
Técnico		100 600\$00	91 900\$00
Técnico-ajudante		72 400\$00	73 600\$00
Técnico-ajudante do 1.º ano		61 800\$00	

Sala de bingo

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(m)	(o)	(q)
Adjunto de chefe de sala	(n)	(p)	(r)
Caixa fixo	135 800\$00	71 100\$00	84 500\$00
Caixa volante	125 400\$00	70 300\$00	73 500\$00
Contínuo/porteiro	111 100\$00	64 900\$00	60 100\$00
Controlador de identificação/bilheteiro			65 400\$00

Suplementos de chefia**Estoril**

- (a) 100% sobre o vencimento de pagador.
- (b) 30% sobre o vencimento de pagador.
- (c) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (d) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (m) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (n) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Póvoa, Figueira e Espinho

- (e) 75% sobre o vencimento de pagador.
- (f) 30% sobre o vencimento de pagador.
- (g) 20% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (h) 10% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (o) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (p) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Algarve

- (i) 55% sobre o vencimento de pagador.
- (j) 18% sobre o vencimento de pagador.
- (l) 12,5% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (q) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (r) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Madeira

- (i) 55% sobre o vencimento de pagador.
- (j) 18% sobre o vencimento de pagador.
- (l) 12,5% sobre o vencimento de caixa fixo.

Lisboa, 8 de Maio de 1998.

Pela Associação Portuguesa de Casinos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SPBC - Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STSJ - Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do Sindicato seu filiado:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.

Lisboa, 3 de Julho de 1998. - Pelo Secretariado:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Julho de 1998.

Depositado em 27 de Julho de 1998, a fl. 145 do livro n.º 8, com o n.º 259/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 29, de 8/8/98).

CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência****Cláusula 2.ª****Vigência**

3 - A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1998, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.